

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

LEI Nº 6219/02 N.º 1537 de 20/12/02
de 13 de dezembro de 2002

ALTERADA PELA LEI Nº 6308/03

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando desenvolver Programa Especial de Formação, em nível superior, para os professores efetivos pertencentes à Rede Municipal de Ensino que possuam formação em nível médio.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação mútua com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, bem como assinar os respectivos termos aditivos posteriores, objetivando desenvolver Programa Especial de Formação, em nível superior, para os professores efetivos pertencentes à Rede Municipal de Ensino que possuam formação em nível médio.

Art. 2º. Em virtude dessa lei autorizativa, caberá à FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação garantir as condições estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação na Resolução SE 58, de 29.03.2002, bem como providenciar a contratação dos serviços necessários ao bom andamento do objeto desse convênio, restando ao Município a contra-partida dos custos com operação, gestão e manutenção de equipamentos, com a contratação das universidades, com a reprodução dos materiais didáticos, com despesas de utilização dos locais de realização do Programa e com as demais despesas decorrentes do gerenciamento do Programa, assim como o transporte dos professores da rede municipal de ensino para os locais de execução do Programa mencionado no art. 1º. desta lei.

Art. 3º. As demais condições do convênio estão estabelecidas no anexo único, termo de convênio que será assinado pelo chefe do Poder Executivo e representante da FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei, correrão pela dotação orçamentária nº 4010.339039.1236115.2038, pelo valor de R\$ 583.254,54 (quinhentos e oitenta e três mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Parágrafo único. Os termos aditivos a que se refere o *caput* do artigo 2º desta lei, somente poderão ser firmados se existirem recursos orçamentários disponíveis, devidamente previstos em lei, não podendo as novas despesas ultrapassarem em 20% (vinte por cento), o valor previsto no *caput* deste artigo.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

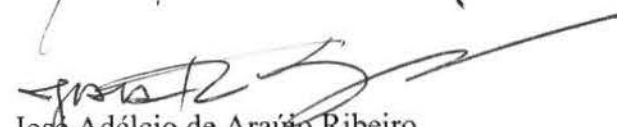
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 13 de dezembro de 2002.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

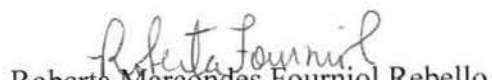

Luciano Gomes
Consultor Legislativo


Maria América de Almeida Teixeira
Secretária de Educação


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda


José Adélcio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Termo de Convênio que entre si celebram a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE e o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, objetivando desenvolver Programa Especial de Formação, em nível superior, para os professores efetivos pertencentes à Rede Municipal de Ensino que atuam como Professores de Educação Básica que possuam formação em nível médio.

PARTES: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

OBJETO: Programa Especial, em nível Superior, aos docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino que atuam como professores de Educação Básica e possuam formação em nível médio.

VALOR TOTAL DO CONVÊNIO: 583.254,54

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4010 339039 1236115 2038

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058795-1/2002

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Sami Bussab, RG 2.234.244 na forma de seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 27.102/87, doravante denominada FDE, e o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Emanuel Fernandes, portador da Carteira de Identidade nº 6.994.367 -- SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 830.734.188-49, firmam o presente Termo de Convênio para atender ao especificado no artigo 62 da Lei nº 9394/96 – LDB, respeitados os termos da Lei 8.666/93 e, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto oferecer Programa Superior em nível de Graduação, intitulado Programa Especial para Formação de Professores de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental e de Educação Infantil, aos docentes efetivos da Rede Municipal que atuam como Professores de Educação Básica e que possuam formação de nível médio, com fulcro no parágrafo 4º do artigo 87 da Lei .nº 9394/96 – LDB.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DA FDE:

I – seguir as diretrizes gerais que servirão de referência ao desenvolvimento do Projeto PEC MUNICÍPIOS, conforme Projeto Executivo elaborado levando em conta as condições estabelecidas pela Resolução SE 58 de 29.03.2002 e que passa a fazer parte integrante deste Convênio (Anexo I);

II - firmar contratos com as universidades envolvidas, bem como os demais contratos necessários à implementação e realização do Programa;

Lei 6219

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

I - 20 % do valor total contratado dentro de 15 dias após o ato da assinatura do presente convênio, a título de taxa de matrícula, para fins de viabilizar a preparação das instalações e materiais básicos, configuração dos equipamentos, tramitação e efetivação das matrículas e demais atividades iniciais;

II - 08 parcelas trimestrais consecutivas correspondentes, cada uma delas, a 10% do valor total contratado, para fins de financiar a manutenção das atividades e o custeio das demais atividades administrativas, necessárias para o bom andamento desse convênio, vencendo a primeira em 15/02/2003.

III - o valor total do desembolso previsto nesta cláusula, considerando o número total de adesões dos municípios e o número de inscritos na(s) turma(s) deste município está expresso na Planilha de Desembolso (Anexo II) que passa a fazer parte integrante deste Convênio.

IV - após a assinatura do presente ajuste, ocorrendo aumento do número de turmas em decorrência da adesão de outros municípios, haverá redução do desembolso previsto no 'caput' desta cláusula, conforme cálculo estabelecido no Anexo II, valor esse que será descontado da última parcela a ser repassada à FDE.

§ 1º - No valor referido nesta Cláusula estão incluídas todas as despesas necessárias à realização dos serviços: materiais, equipamentos, despesas diretas, tributos, transportes de pessoas e/ou materiais do Programa ou quaisquer outros gastos não especificados e decorrentes da prestação de serviços, conforme Projeto Executivo anexo;

§ 2º - O MUNICÍPIO, no exercício de 2002, repassará à FDE recursos financeiros no valor de R\$ 116.650,51 (cento e dezesseis mil seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos), que onerarão a dotação orçamentária 4010 339039 1236115 2038, e no exercícios seguintes o montante de R\$ 466.704,08 (quatrocentos e sessenta e seis mil, setecentos e quatro reais e oito centavos) em 8 (oito) parcelas trimestrais e consecutivas de R\$ 58.325,51 (cinquenta e oito mil trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos), vencível a primeira em 15 de fevereiro de 2003, consoante anexo II que integra este contrato.

§ 3º - Nos demais exercícios o MUNICÍPIO deverá garantir a previsão em seus orçamentos dos valores necessários à realização do previsto neste Convênio, de acordo com as normas financeiras vigentes;

a - a movimentação dos recursos financeiros deste Convênio será feita exclusivamente através da conta de crédito, indicada pela FDE junto à Nossa Caixa - Nosso Banco S/A, conforme cronograma de execução previsto no Projeto Executivo.

b - o pagamento das parcelas estabelecidas neste convênio será feita, contra apresentação de nota fiscal, mediante depósito bancário em favor da FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação, CNPJ - 60.509.015/0001-01, no agente financeiro Banco Nossa Caixa S/A - agência 0390-5 - Tiradentes - conta corrente Nº 13-000712-3.

c - os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

d – as receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade.

e – no caso de aplicação indevida da verba repassada ou da receita proveniente de sua aplicação financeira, será exigida sua devolução acrescida da remuneração básica das cadernetas de poupança, desde a data do crédito até o seu recolhimento, devendo a FDE encaminhar a guia de recolhimento ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será apresentada pela FDE por meio de relatórios físicos e financeiros trimestrais para acompanhamento e controle da execução do Acordo, independentemente da prestação de contas exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA
DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado obedecidas as disposições legais e regulamentares vigentes e mediante Termos de Aditamento firmados entre os signatários.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA RESCISÃO

O convênio poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, em especial em caso do não repasse pelo MUNICÍPIO das verbas aqui ajustadas.

CLÁUSULA OITAVA
DA VIGÊNCIA

O Convênio terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que haja acordo entre os partícipes, condicionada a prorrogação à existência de recursos orçamentários.

CLÁUSULA NONA
DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo.

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

- III – tomar as providências para que o Município tenha acesso às informações necessárias para organizar a participação dos professores das redes de ensino;
- IV – tomar as providências necessárias junto à Secretaria de Estado da Educação para utilização das instalações e infra estrutura da REDE PEC no período noturno, consoante o estabelecido na Resolução 58 de 29.03.2002, garantindo a manutenção da mesma;
- V – tomar as providências necessárias para disponibilizar recursos tecnológicos de Internet e Intranet, videoconferência e teleconferência;
- VI – reproduzir e garantir a distribuição do material de apoio que será utilizado durante o Programa;
- VII – participar da criação e elaboração do material de apoio complementar, quando for o caso;
- VIII - informar o Comitê Gestor do Programa, mediante parecer fundamentado, sua apreciação ao conteúdo dos produtos relacionados no desenvolvimento do mesmo;
- IX – informar aos Municípios a relação de professores inscritos que atendem aos critérios de ingresso no Programa estabelecidos pelas Universidades;
- X - providenciar junto às universidades a expedição de diplomas, devidamente reconhecidos pelas instâncias educacionais do país, assegurando a validade nacional, aos docentes participantes do Programa.

2.2 DO MUNICÍPIO:

- I - repassar as verbas necessárias, conforme Planilha de Desembolso (Anexo II) calculada de acordo com os critérios estabelecidos no Projeto Executivo (Anexo I), como contrapartida das despesas arcadas pela FDE, as quais envolvem a implementação e realização plena do Programa;
- II – definir o número de participantes do Programa, seguindo os critérios de seleção estabelecidos pelas universidades, expressos no Projeto Executivo;
- III – ratificar a lista de inscritos após o processo seletivo;
- IV – providenciar transporte para os professores inscritos no Programa, quando o local de realização do mesmo for em outro município e também para três visitas técnicas durante o Programa;
- V – garantir que os inscritos tenham condições de trabalho compatíveis com as necessárias para participação nas atividades do Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

Não se estabelecerá vínculo de natureza jurídico – trabalhista de qualquer espécie, inclusive previdenciária, entre o MUNICÍPIO e o pessoal contratado pela FDE para execução das ações previstas neste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros serão oriundos da contrapartida devida pelo Município, sendo que os critérios para cálculo e desembolso estão estabelecidos no Projeto Executivo /anexo, o qual faz parte integrante deste, considerando um total de 24 meses de duração do Programa e que o valor/mês para cada turma de 40 alunos monta R\$ 9.557,00 (nove mil quinhentos e cinquenta e sete reais) e será liberado nas seguintes etapas:

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

E, por estarem concordes, assinam o presente Termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

São Paulo, 20 de outubro de 2002.

FDE – FUNDAÇÃO P/ O DESENV. EDUCAÇÃO
SAMI BUSSAB
Diretor Executivo

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

ANEXO II

VALOR DO CONVÊNIO E DESEMBOLSO

MUNICÍPIO:

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

VALOR TOTAL DO CONVÊNIO:

R\$ 583.254,54

NÚMERO TOTAL DE ALUNOS DO MUNICÍPIO:

99

TABELA DE DESEMBOLSO - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Total do Convênio	Taxa de matrícula*	1ª Parcela 15/fev/03	2ª Parcela 15/mai/03	3ª Parcela 15/ago/03	4ª Parcela 15/nov/03	5ª Parcela 15/fev/04	6ª Parcela 15/mai/04	7ª Parcela 15/ago/04	8ª Parcela 15/dez/04
583.254,54	116.650,51	58.325,51	58.325,51	58.325,51	58.325,51	58.325,51	58.325,51	58.325,51	58.325,51

* a taxa de matrícula vencerá a 15 dias da assinatura do presente convênio